



**LEI Nº 1.400/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E  
AGENTES POLITICOS, DE ACORDO COM O ART. 37, X,  
DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, em 5,97% (cinco virgula noventa e sete por cento), referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor –, acumulado no período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022, cujo a revisão incidirá sobre o vencimento base do mês de janeiro de 2023.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos aos servidores públicos municipal, excetuando-se os Agentes Políticos em 2,03 % (dois virgula zero três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - A revisão geral prevista no artigo 1º desta lei e o reajuste previsto no artigo 2º desta Lei serão calculados separadamente, servindo como base de cálculo para ambos os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**Art. 4º** – Fica fixado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – como índice oficial do Município para a revisão geral de vencimentos aos servidores municipais de que trata o art. 37, X da Constituição Federal para o presente exercício e exercícios vindouros.

**Art. 5º** - Para fazer frente às despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM  
16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**IVANIR JOSE POSSEBON**  
Prefeito Municipal

**MELÂNIA M. G. MUSA**  
Chefe de Departamento

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**  
Assessor jurídico